

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Serviços de TIC- Contratação direta

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

(Processo Administrativo nº. 23479.005601/2025-54)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 11/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ E A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA RNP, COM BASE NO ART. 75, INCISO XV DA LEI N. 14.133, DE 2021, OBSERVADO O DISPOSTO NESTE CONTRATO, E NO TERMO DE REFERÊNCIA QUE O ACOMPANHA.

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ — UNIFESSPA, entidade autárquica, criada pela Lei Federal nº 12.824, de 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.657.063/0001-80, com sede na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, bairro Nova Marabá, Marabá, PA, neste ato representado pelo seu reitor, **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto de 16 de setembro de 2024, publicado no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2024, Seção 2, página 1, doravante denominado CONTRATANTE, e

A REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA-RNP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.508.097/0001-36, sediada na Rua Lauro Müller 116, sala 1103, Botafogo, Rio de Janeiro— RJ, representada pela senhora MÁRCIA REGINA DE SOUZA, conforme atos constitutivos da empresa, doravante designada ORGANIZAÇÃO SOCIAL, tendo em

vista o que consta no **Processo nº 23479.005601/2025-54** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato, decorrente de Dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso XV, da Lei n. 14.133, de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.**

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (art. 92, I e II):

- 1.1** O objeto do presente instrumento é a contratação que consiste no provisionamento, configuração, suporte, manutenção e gestão do serviço de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education - Edição Plus.
- 1.2** São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
 - c) A Proposta Comercial do Contratado e;
 - d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.3** O objeto da contratação pode ser assim especificado:

Tabela 1

ITEM	DESCRIÇÃO	VALORES
Serviço de Nuvem (SaaS), no modelo cloud broker, consistente em suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de	a) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail; b) Armazenamento de arquivos: Google Drive; c) Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos; d) Videoconferência: Meet;	R\$ 591.255,00

colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education Plus (GWfe), acrescido de serviços de treinamentos.	e) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula; f) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos; g) Edição de textos, planilhas; h) Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps. i) Treinamento na Plataforma para Gestão do Serviço (20H) – Google Workspace Administração. j) Treinamento Pedagógico (20H) para utilização das ferramentas e recursos do Google Workspace. k) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe; l) Apoio a Integração com a federação café	
--	---	--

1.4 A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pelo Magnífico reitor **Francisco Ribeiro da Costa**, que autorizou a presente contratação nos autos do processo administrativo nº **23479.005601/2025-54**, no qual tramitou o planejamento da presente contratação.

1.5 A licitação é dispensável para a presente contratação com fundamento no art. 75, inciso XV, da Lei 14.133, de 2021.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência contratual será de **36 meses**, a contar da data da assinatura do instrumento contratual,

2.2 Encerramento da Relação Contratual

2.2.1 Ao término do prazo de vigência do contrato, a prestação dos serviços será automaticamente encerrada, sem necessidade de prévia notificação. Cabe à CONTRATANTE, independentemente de notificação, adotar as providências para renovação ou nova contratação, com a antecedência necessária, evitando a descontinuidade dos serviços, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

2.3 Transição Contratual

2.3.1 A transição dos serviços deverá seguir os procedimentos mínimos a seguir:

a) Avaliação do cumprimento das obrigações das partes durante o período de transição, compreendido entre 120 dias antes do fim da vigência e seu efetivo encerramento;

b) Devolução de dados, materiais ou ativos compartilhados até a data final da vigência ou conforme acordado, de forma a não prejudicar a continuidade dos serviços por parte da CONTRATANTE, bem como a CONTRATADA, que não detém por obrigação a manutenção de dados e a disponibilização dos serviços para além do período contratado.

c) Avaliação do cumprimento das responsabilidades e atividades pendentes, de forma que até o fim da vigência, não haja obrigações de parte a parte

2.3.2 A IES e a CONTRATADA deverão agir de boa-fé, garantindo a continuidade ou interrupção ordenada dos serviços.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, DE SEGURANÇA E DEFINIÇÕES DO SERVIÇO

3.1 O serviço contratado por meio do presente Termo, tem como características técnicas as seguintes:

- a) Solução de e-mail, grupos e contatos, Gmail;
- b) Armazenamento de arquivos: Google Drive;
- c) Armazenamento de Imagens e vídeos: Google Photos;
- d) Videoconferência: Meet;
- e) Ferramenta para gestão de conteúdos educacionais: Google Sala de Aula
- f) Ferramenta de verificação de autenticidade e originalidade de textos;
- g) Edição de textos, planilhas;
- h) Apresentações: Google Docs, Slides, Planilhas, Desenvolvimento de Páginas, Aplicações Google Apps.
- i) 20h de treinamento na plataforma para gestão do serviço - Google Workspace Administração;
- j) 20h de treinamento pedagógico para utilização das ferramentas e recursos do Google Workspace;
- k) Guia de uso seguro e privacidade da solução GWfe;
- l) Apoio a Integração com a federação café

- 3.2** O serviço tem as seguintes características no que se refere à segurança da informação:
- 3.3** A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade das informações a serem tratadas na nuvem, exclusivamente relativas aos serviços contratados.
- 3.4** A CONTRATADA disporá de medidas para garantir a proteção dos dados, antecipando ameaças à privacidade, à segurança e à integridade, prevenindo acesso não autorizado às informações;
- 3.5** A solução deverá dispor de recursos que garantam a segurança da informação dos dados da CONTRATANTE.
- 3.6** A CONTRATADA deve utilizar soluções de virtualização que sejam padrões ou referências de mercado;
- 3.7** A CONTRATADA se compromete a manter sigilo acerca das informações obtidas e geradas durante a vigência do contrato;
- 3.8** A CONTRATADA se obriga a manter sigilo sobre as informações do CONTRATANTE em decorrência dos serviços prestados, não as divulgando de qualquer forma, sob qualquer pretexto;
- 3.9** Toda informação, incluindo dentre outras, informações orais e escritas, reveladas, transmitidas e/ou divulgadas a CONTRATADA, serão consideradas confidenciais, restritas e de propriedade da CONTRATANTE.
- 3.10** A operacionalização dos serviços consiste na atuação da CONTRATADA em conformidade com as características básicas e definições no Termo de Referência, disponibilizando-os à CONTRATANTE conforme as definições de execução ali dispostas.
- 3.11** Caso seja necessária a instalação de equipamentos e softwares adicionais para prestação dos serviços, os mesmos deverão ser fornecidos e sua

operação mantida pela CONTRATANTE, (microcomputadores, notebook, tablets, smartphones, entre outros).

- 3.12** A solução deverá proporcionar a disponibilidade, a integridade e a segurança de todas as informações da CONTRATANTE por ela gerenciadas e armazenadas, nos limites do serviço prestado.

4 CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1** O serviço objeto do presente contrato NÃO admite a subcontratação total ou parcial.

5 CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1** A efetiva entrega do serviço de que trata este contrato, compreende, a execução, pela contratada, das seguintes ações, conforme Plano de execução a seguir:

- 5.1.1** Fornecimento do software como serviço (SaaS), consistente em suíte de plataforma de colaboração, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência, pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education Plus (GWfe), acrescido de serviços de treinamentos.

São as entregas específicas previstas:

- Viabilizar, suportar e auxiliar o uso dos serviços;
- Intermediar os serviços, com agregação de valor, a fim de atender o objeto, inclusive no tocante ao uso, gerenciamento, monitoramento, interoperabilidade, portabilidade, continuidade dos serviços e suporte a gestão de custos dos recursos.
- Disponibilização do software como serviço, no domínio da CONTRATANTE, provido por meio de serviço de computação em nuvem (Cloud Computing), no qual a infraestrutura de armazenamento, processamento e transmissão de dados é fornecida e mantida pelo fabricante da solução, ficando o (IES) responsável pelo provimento de toda a infraestrutura necessária para a recepção dos serviços, incluídos os meios de acesso dos seus usuários à Internet.
- Os serviços serão aceitos pela CONTRATANTE se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas no TR e neste contrato.
- A CONTRATADA será responsável pela disponibilização de atendimento de primeiro nível dos serviços prestados, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, por meio dos seguintes canais:

atendimento@rnp.br

08007220216

(61)3243-4330

- Os serviços deverão ser prestados em regime integral, 24 horas por dia, 7 dias por semana, sem interrupção fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados.
- Os serviços deverão estar disponíveis em 99,9% do tempo contratado, de modo que o somatório mensal das indisponibilidades do serviço será de, no máximo, 10 horas.
- Para o cômputo das eventuais indisponibilidades, serão considerados os intervalos de tempo decorridos entre a queda e o restabelecimento do serviço.
- Não serão consideradas interrupções cuja causa seja de responsabilidade da CONTRATANTE.
- A CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os recursos técnicos descritos no Termo de Referência e neste contrato durante todo o seu tempo de vigência.

- 5.2** A disponibilização dos **serviços ocorrerá em até 30 dias (trinta) dias**, contados da assinatura do contrato, conforme cronograma de entrega e pagamento descrito no termo de referência.
- 5.3** Os serviços serão aceitos pela CONTRATANTE se verificado o cumprimento das características técnicas apresentadas e das condições de execução definidas no TR e neste contrato.
- 5.4** A CONTRATANTE deverá ter acesso a todos os recursos técnicos descritos no Termo de Referência e neste contrato durante todo o seu tempo de vigência.
- 5.5** A Contratante reconhece sua responsabilidade na garantia da disponibilidade oportuna de recursos, informações ou infraestrutura necessários para a execução adequada do objeto.
- 5.6** No caso de atrasos na disponibilização dos recursos mencionados acima pela Contratante, que resultem em atraso na execução do objeto contratado, a Contratada poderá solicitar formalmente a revisão do contrato, visando ajustar prazos, condições de execução e valores, de forma a mitigar os efeitos do referido atraso.
- 5.7** A solicitação de revisão do contrato deve ser acompanhada de documentação que comprove o atraso imputável à Contratante, bem como uma proposta de ajuste das condições contratuais afetados pelo atraso.
- 5.8** A Contratante compromete-se a analisar prontamente a solicitação de revisão do contrato, com base nos princípios da razoabilidade e da boa-fé, buscando

alcançar um entendimento equitativo que preserve os interesses de ambas as partes.

- 5.9** A eventual revisão do contrato não eximirá a Contratada de suas obrigações contratuais, exceto na medida em que forem afetadas pelos atrasos imputáveis à Contratante.
- 5.10** Esta cláusula não se aplica a atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.
- 5.11** O aceite definitivo das entregas ocorrerá em até 30 dias, prazo no qual a CONTRATANTE deverá aceitá-lo e solicitar eventuais correções.
- 5.12** Caso a CONTRATANTE não realize a avaliação da entrega no prazo máximo de 30 dias, aceitando-o ou realizando a solicitação de correções e adequações, a etapa será considerada como entregue, portanto, fazendo-se devido o respectivo pagamento.
- 5.13** A eventual revisão do contrato não eximirá a Contratada de suas obrigações contratuais, exceto na medida em que forem afetadas pelos atrasos imputáveis à Contratante.
- 5.14** Esta cláusula não se aplica a atrasos decorrentes de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei n. 14.133, de 2021.
- 5.15** O aceite definitivo das entregas ocorrerá em até 30 dias, prazo no qual a CONTRATANTE deverá aceitá-lo e solicitar eventuais correções.
- 5.16** Caso a CONTRATANTE não realize a avaliação da entrega no prazo máximo de 30 dias, aceitando-o ou realizando a solicitação de correções e adequações, a etapa será considerada como entregue, portanto, fazendo-se devido o respectivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 Considerando o valor global desta contratação de **R\$ 591.255,00 (quinhentos e noventa e um mil, duzentos e cinquenta e cinco reais)**, correspondente ao total dos serviços, esses serão pagos à contratada conforme disposto neste tópico.

6.2. O pagamento pelos serviços prestados será realizado de forma Anual, conforme a disponibilização, provisionamento e configuração do serviço de colaboração em nuvem, associada aos serviços de colaboração e produtividade de e-mail, ferramenta de videoconferência e pacote de Software de Escritório e Armazenamento, denominado Google Workspace for Education - Edição Plus definidas no termo de referência e no contrato. Após a conclusão de entrega e aceite da contratante, será realizado o pagamento correspondente, sendo obrigatória a emissão de nota fiscal pelo contratado referente ao valor dos serviços prestados na respectiva etapa.

6.3 O aceite definitivo das entregas concluídas ocorrerá em até 30 dias, prazo no qual a CONTRATANTE deverá aceitá-lo e solicitar eventuais correções.

6.4 Caso a CONTRATANTE não realize a avaliação da entrega no prazo máximo de 30 dias, aceitando-o ou realizando a solicitação de correções e adequações, a etapa será considerada como entregue, portanto, fazendo-se devido o respectivo pagamento.

O pagamento de que trata este item está descrito no quadro a seguir:

Tabela 2

FASE	STATUS	VALOR
1	Disponibilização do serviço de Nuvem (SaaS).	R\$ 197.085,00 100 % Referente ao valor da contratação anual, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato. A disponibilização dos serviços ocorrerá em 30 dias após a assinatura do contrato, mediante o aceite da disponibilização das licenças contratadas.
2		100 % Referente ao valor da contratação anual R\$ 197.085,00 + reajuste ICTI
3		100 % Referente ao valor da contratação anual R\$ 197.085,00 + reajuste ICTI

6.5 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.6 A Contratante realizará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal/Fatura que contém a descrição dos serviços. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária utilizando os seguintes dados:

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa

Banco do Brasil

Agência [REDACTED]

Conta nº [REDACTED]

6.7 Da Inadimplência

6.7.1 Considerando que a CONTRATADA se trata de uma Organização Social sem fins lucrativos e a natureza dos serviços prestados, acordam as PARTES que, em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA notificar a CONTRATANTE, concedendo um prazo de até 30 (trinta) dias para a regularização do débito, sob pena de suspensão parcial dos serviços e rescisão antecipada do contrato.

6.7.2 Caso a regularização não ocorra, a CONTRATADA enviará uma segunda notificação, informando sobre a iminente suspensão dos serviços, com prazo adicional de 15 (quinze) dias para regularização.

6.7.3 Não havendo a regularização dos pagamentos no prazo total de 45 (quarenta e cinco) dias contados da primeira notificação, a CONTRATADA poderá suspender os serviços parcialmente, por até 30 (trinta) dias, sem prejuízo de adotar as medidas legais cabíveis para a cobrança dos valores devido.

6.7.4 Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias após a suspensão parcial dos serviços, sem a regularização dos pagamentos, poderá a CONTRATADA proceder à rescisão contratual, sem aplicação de penalidades à CONTRATADA, preservando-se o direito à cobrança judicial dos valores devidos, conforme previsto em lei.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.5 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 154815

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 231958

Elemento de Despesa: MANUT. DE LICENÇAS DE SOFTWARE ESPECIALIZADO

PI: M20RKN3515N

Nota de empenho: 2025NE000224

7.5.1 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

8.5 Os preços dos serviços, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo; P

= preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.5 Considerando que a RNP é organização sem fins lucrativos, qualificada pelo poder executivo federal como organização social, cujas competências definidas em seu contrato de gestão cingem no desenvolvimento tecnológico, apoio à educação, à pesquisa de tecnologias de informação e comunicação, a fim de criar serviços e projetos inovadores na esfera científica e educacional, além de qualificar profissionais e serviços nessas mesmas áreas, não será exigida garantia da execução, devendo, todavia, ser aplicadas as sanções contratuais no caso de descumprimento de quaisquer obrigações avençadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.5 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.6 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.7 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.8 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.10 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

- 10.11** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.12** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.13** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.14** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.15** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.16** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

11.5 São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

- a)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b)** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c)** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d)** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- e)** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos
- j) manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 15 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

12.5 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato, quando o caso. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

d) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

h) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

i) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo

sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

l) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

m) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

n) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

o) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

p) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

q) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que der:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da

contratação sem motivo justificado;

- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 Multa:

Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5% (cinco por cento) dias;

O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5.% a 10.% do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10.% a 20% do valor do Contrato.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

- 13.8** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.9** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.10** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 13.11** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.12** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.14** da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 13.15** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 13.16** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo

órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 14.5** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.6** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.7** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.8** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.9** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.11** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 14.12** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - c) Indenizações e multas.
 - d) A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

e) O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.5 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 154815

Fonte: 1000

Programa de Trabalho: 231958

Elemento de Despesa: MANUT. DE LICENÇAS DE
SOFTWARE ESPECIALIZADO

PI: M20RKN3515N

Nota de Empenho: 2025NE000224

15.6 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.5 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.5 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.6 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.7 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 17.8** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.5 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da 1º Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

<ASSINATURA VIA CERTIFICADO DIGITAL>

FRANCISCO
RIBEIRO DA
COSTA:376392262
87

Assinado de forma digital
por FRANCISCO RIBEIRO
DA COSTA:



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

MARCIA REGINA DE
SOUZA:

Emitido por: AC SAFEWEB
RFB v5

Data: 13/06/2025

Prof. Dr. Francisco Ribeiro da Costa
Reitor da Unifesspa
P/ CONTRATANTE

Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP)



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Graciela Machado
Leopoldino:

Emitido por: AC PESSOA SC

Data: 13/06/2025



Educação, Pesquisa
e Inovação em Rede

Ana Cristina Sa Teles
D'Avila:

Emitido por: AC PESSOA SC

Data: 13/06/2025

